

PL OBRIGA INFORMAR NÚMERO DE PRODUTOS EM PROMOÇÃO

PROJETO DETERMINA AINDA A ESPECIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES. PARA A FECOMERCIO-SP, MEDIDA PREJUDICA EMPRESAS E CONSUMIDORES

Com a inclusão do parágrafo 2º ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC, Lei nº 8.078/1990), o Projeto de Lei (PL) nº 2.090/15 visa obrigar os fornecedores a informar, quando da realização de ofertas, a quantidade de produtos em estoque e os estabelecimentos participantes da promoção. A proposta do deputado federal Augusto Coutinho (SD/PE) tramita na Câmara dos Deputados e já foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor e obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em que pesem as boas intenções do parlamentar, a FecomercioSP considera desnecessária a edição de norma nesse sentido, visto que a matéria já é regulada pelo CDC quando trata do dever de informação ao

consumidor (artigos 6º, inciso III, e artigos 30 e 31). Além disso, órgãos como o Procon podem orientar os clientes e fiscalizar as empresas que descumprem as regras.

A Entidade acredita que o projeto constitui interferência direta do Poder Público na iniciativa privada. O excesso de burocracia no Brasil, reforçado pela legislação volumosa, abala o desenvolvimento das empresas, especialmente as micros e pequenas, prejudicando inclusive o consumidor, visto que os gastos do empresário para se manter na regularidade recaem sobre o custo final de produtos e serviços. A FecomercioSP apoia as boas práticas que incluem a ética e o respeito ao consumidor, bem como iniciativas que visem ao fortalecimento da atividade, com a observância dos ditames legais.

Pelo exposto, a Entidade é contra a aprovação do projeto e irá sugerir ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados que requeira a redistribuição da matéria para a sua análise. [&]



pág. 02 FISCAL

Contribuinte poderá ter mais prazo para recorrer de autuação



pág. 03 VAREJO

Espaço para crianças em shopping centers e hipermercados



pág. 04 TRABALHO

Em debate, aumento do adicional de insalubridade



MAIS TEMPO PARA DEFESA EM CASOS DE AUTUAÇÃO

PROPOSTA QUER AUMENTAR O PRAZO DOS ATUAIS 30 DIAS PARA ATÉ 60 DIAS ÚTEIS, BENEFICIANDO O CONTRIBUINTE

Ao receber um auto de infração fiscal, o contribuinte invariavelmente busca orientações em escritórios de contabilidade ou com o seu advogado, de forma a verificar eventuais inconsistências, nulidades e irregularidades presentes e, com isso, elaborar uma linha de defesa e organizar a documentação a ser apresentada. Entretanto, o prazo de 30 dias para apresentação da defesa muitas vezes é exíguo, dificultando a realização de um trabalho mais metucoso e detalhado, contrariando o direito constitucional de ampla defesa.

Por isso, tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei (PL) nº 74 de 2016, de autoria do deputado estadual Ed Thomas (PSB/SP), que amplia esse prazo para até 60 dias, a depender do caso. O presente PL altera a Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício e dá outras providências.

O deputado argumenta que a alteração proposta tem o objetivo de conferir maior efetividade aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do processo administrativo tributário estadual, mediante a ampliação do prazo defensivo em algumas hipóteses.

Nesse caso, ao ampliar, sob certas condições, o prazo para apresentação de defesa administrativa, hoje prevista para ser apresentada (em papel ou eletronicamente) no prazo de 30 dias da ciência da lavratura do auto de infração, o projeto visa conferir maior igualdade ao contribuinte, na preparação, na organização e na realização do seu recurso.

Para o deputado, se os próprios agentes fiscais de renda, inquestionavelmente assertivos e preparados para desempenhar suas funções, consomem período superior a 30 dias para a fiscalização, é injusto dar ao contribuinte o período de apenas 30 dias para a apresentação da defesa.

A proposta estipula que o prazo será de 30 dias úteis, nos casos em que o período



fiscalizado for inferior a um ano, ou entre o início dos serviços de fiscalização e a data da lavratura do auto de infração decorrer período inferior a seis meses; e de 60 dias úteis, nos casos em que o período fiscalizado supera um ano ou, entre o início dos serviços de fiscalização e a data da lavratura do auto de infração decorrer período superior a seis meses.

Contudo, o prazo de um período fiscalizado de um ano poderá não ser de 30 dias úteis, mas de 60 dias úteis, dependendo do período de início dos serviços de fiscalização. Se, entre as datas de início e de lavratura, o período decorrido for maior que seis meses, o prazo será de 60 dias úteis.

Eventualmente, o contribuinte poderá ficar em dúvida sobre o real prazo que ele tem para questionar a autuação. Prevendo

isso, o legislador foi feliz ao indicar o § 2º que diz: “O auto de infração deverá advertir expressamente ao autuado o prazo de que dispõe para recorrer, sob pena de sua nulidade absoluta”, que nesse caso extirpa qualquer dúvida acerca do prazo, sendo que este é obrigatório constar na autuação. Assim, basta a verificação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM).

Para a FecomercioSP, as propostas contidas no projeto de lei visam garantir a ampla defesa, o contraditório e a isonomia processual, sendo boas para o contribuinte na medida em que buscam assegurar maior segurança jurídica e reduzir os privilégios processuais da Fazenda Pública. A Entidade apoia o referido PL, uma vez que as mudanças propostas estão em consonância com os princípios que defende. [&]

ESPAÇO KIDS EM SHOPPING CENTERS E HIPERMERCADOS

PROJETO EM TRAMITAÇÃO DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS OFEREÇAM ÁREAS PARA CRIANÇAS. PARA A FECOMERCIO-SP, MEDIDA PODE TRAZER RISCOS A FREQUENTADORES



O Projeto de Lei nº 4.906/2016, apresentado pelo deputado federal Alfredo Nascimento (PR/AM), quer obrigar os shopping centers e hipermercados a disponibilizar uma área de lazer gratuita, com brinquedos, para crianças de até sete anos de idade. De acordo com a proposta, os chamados “espaços kids” devem funcionar das 8h às 21h nos dias de atendimento ao público pelo estabelecimento.

O texto determina ainda que todo espaço tenha um profissional habilitado presente por grupo de até dez crianças, inclusive pessoas com deficiência. Também estabelece que a medida não se aplica a hipermercados den-

tro de shopping centers que já disponham de áreas semelhantes.

A FecomercioSP entende que, apesar de ser meritória, a proposta nos termos apresentados possui falhas que podem colocar em risco a integridade das crianças. A começar pela dificuldade de dimensionar o espaço e o número de profissionais necessários, uma vez que, por dia, circulam milhares de pessoas nesses estabelecimentos comerciais. Como esses espaços kids devem dispor de funcionários treinados, aptos a zelar pelos frequentadores e manter a ordem, é difícil calcular esse número com precisão para dar toda a atenção que esse público exige e evitar acidentes.

A responsabilidade civil é outra questão problemática, já que qualquer acidente, de savença ou mau uso de equipamentos que cause lesões aos frequentadores implicará responsabilidade civil do estabelecimento dotado de tal equipamento, com sua consequente ação judicial.

Por tudo isso, a FecomercioSP se posiciona contrária à proposta e entende que deveria ser facultativo às empresas que assim desejarem a instalação desses espaços. A Federação encaminhará ofício ao deputado relator, Áureo Lídio (SD/RJ), contemplando as razões e pleiteando sua manifestação no sentido da desaprovação do projeto em questão. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

AUMENTO NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PARA A FECOMERCIO-SP, PROPOSTA IRÁ ONERAR EMPRESAS, QUE JÁ INVESTEM EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA



A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 192, estabelece que o exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao trabalhador um adicional em seu rendimento de 40%, 20% ou 10% do salário mínimo da região, de acordo com o grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo).

Em agosto de 2008, o senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, propondo aumento no adicional de insalubridade. O projeto modifica o art. 192 da CLT, ao determinar que o cálculo desse adicional seja feito sobre o salário do empregado, e não mais sobre o salário mínimo. Conforme o grau de insalubridade verificado (máximo, médio e mínimo), os percentuais seriam de 50%, 30% e 20% do salário do empregado.

O senador cita a edição da Súmula Vinculante nº 4º, do Supremo Tribunal Federal (STF), que veda o uso do salário mínimo como indexador. Com a condição trazida pela redação desse enunciado, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Súmula nº 228, fixando uma nova forma de cálculo para o adicional de insalubridade, determinando que ele seja “calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo”.

O PLS nº 294 foi arquivado no fim de 2014, em razão do fim da legislatura anterior, mas foi desarquivado em fevereiro de 2015 pelo senador Vicentinho Alves (PR/TO), que apresentou uma emenda ao projeto na Comissão de Assuntos Sociais. O texto da emenda mantém os percentuais previstos na legislação vigente (40%, 20% e 10%), porém, determina que a base de cálculo seja um valor definido em acordo ou convenção coletiva do trabalho.

No caso de não haver um valor definido em acordo coletivo, a proposta fixa o valor-base para cálculo do adicional em R\$ 950, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC). Sendo o INPC negativo no ano anterior, o valor pago em dezembro desse ano anterior deverá ser levado em conta.

A proposta diz que, existindo mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial. É vedada a percepção cumulativa entre os adicionais de periculosidade e insalubridade, e o empregado deverá optar pelo que lhe for mais benéfico.

Outro parágrafo condiciona a percepção integral do adicional (não prevalecendo o adicional proporcional aos dias trabalhados) em caso de trabalho executado em

caráter intermitente, ou seja, de modo descontínuo, com interrupções, recomeçando por intervalos. Não se deve confundir intermitência com eventualidade, pois se a exposição se der com periodicidade regular, ela integra o conceito de permanência.

A FecomercioSP é contrária à proposta original e ao texto da emenda do senador Vicentinho Alves, por entender que as empresas ficarão ainda mais oneradas, já que o pagamento do adicional configura habitualidade na sua forma contratual e reflete sobre outras verbas salariais.

A Entidade lembra que as empresas são obrigadas a investir em EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteger os trabalhadores de agentes físicos, químicos e biológicos que possam afetar a saúde, equipamentos estes que devem ser trocados pelo desgaste com o uso. No caso da proposta original, o autor não expôs os motivos que levaram a aumentar o grau dos percentuais para 50%, 30% e 20%, o que significa um incentivo à monetarização da insalubridade laboral.

Por fim, conforme jurisprudência mais recente do TST, o salário mínimo deverá continuar como base para o adicional até que sobrevenha lei ou instrumento coletivo que adote o teor da Súmula Vinculante nº 4/STF. [6]



Senac Sesc FECOMERCIO-SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br